

# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

**Lei 1.258/2021, de 04 de fevereiro de 2021**

**“Dispõe sobre a cessão de imóvel a microempendedor individual que menciona e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à “PEREIRA BLOCOS ME”, microempresa de nome MARIA JOSE DA SILVA 23187421890, inscrita no CNPJ 40.151.414/0001-36, com sede na Rua Custódio Muciano Figueiredo, 15, centro de Divisa Nova, do terreno localizado na Rua Guanabara, com área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a implantação de uma fábrica de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Art. 2º. A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura de termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

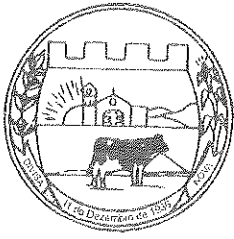
§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:





# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

IV – dar destinação diversa da atividade descrita no parágrafo único do artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único. Poderá a Cessionária a comercializar seus produtos no local.

Art. 6º. A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como IPTU.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, 04 de fevereiro de 2021.

  
José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

